



PARECER JURÍDICO n.º 075/2020/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 075/2020/SAPL que fixa o subsídio dos vereadores para a próxima legislatura, temos a dizer o seguinte:

O projeto decorre de imposição constitucional, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

A lei não altera valores da legislatura anterior, estando em consonância com os princípios que norteiam a administração pública em geral, motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao mesmo.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 08 de outubro de 2020.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B